

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 13 Março/2013

CADERNO DE ENCARGOS

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 2
		Data: 13 Março/2013

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.^a- Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a empreitada de remodelação da cozinha, vestiários e sanitários do Infantário e de todos os trabalhos por ela impostos de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, no Projecto de Execução-Caderno de Encargos/Cláusulas Técnicas Especiais, seus anexos, nos desenhos dos Projectos e compreende o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os trabalhos destas artes, de acordo com o projecto de Arquitectura, projectos de Especialidades, pormenores e indicações da Direcção Técnica, Condições Gerais, Condições Técnicas e Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) O Projecto de Execução-Caderno de Encargos/Cláusulas Técnicas Especiais, seus anexos e desenhos dos Projectos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a empreitada do presente procedimento no prazo de 2 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 3
		Data: 13 Março/2013

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Empreiteiro

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.^a- Obrigações principais do Empreiteiro

1 – Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as obrigações elencadas no Projecto de Execução – Caderno de Encargos, as quais se dão por reproduzidas.

Cláusula 5.^a- Fases da Empreitada

A Empreitada objecto deste contrato será realizado numa única fase, de execução contínua, durante o respectivo prazo de execução (2 meses).

Secção II- Obrigações do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Cláusula 6.^a- Preço contratual

Pela Empreitada objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro** deve pagar ao Empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será pago da seguinte forma:

- 1 – O valor correspondente a 25% do total na data da assinatura do contrato;
- 2 – O valor correspondente a 30% do total no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos;
- 3 – O valor correspondente aos restantes 45% após termo dos trabalhos e realização de vistoria conjunta por um representante de cada uma das partes, da qual se lavre acta de termo de entrega da obra sem vícios.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 4
		Data: 13 Março/2013

Cláusula 8.^a- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 5
		Data: 13 Março/2013

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 9.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 10.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a subcontratação pelo Empreiteiro carece de autorização do **Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**.

2 – O **Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro** poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao empreiteiro de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 11.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12.ª- Contagem dos prazos

1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 6
		Data: 13 Março/2013

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

	CADERNO DE ENCARGOS	Página 7
		Data: 13 Março/2013

1 – DEFINIÇÃO DA EMPREITADA

A empreitada em causa tem por objecto a remodelação da cozinha, vestiários e sanitários do Infantário e de todos os trabalhos por ela impostos de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, no Projecto de Execução-Caderno de Encargos/Cláusulas Técnicas Especiais e seus anexos, nos desenhos dos Projectos e compreende o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os trabalhos destas artes, de acordo com o projecto de Arquitectura, projectos de Especialidades, pormenores e indicações da direcção técnica, Condições Gerais, Condições Técnicas e Caderno de Encargos.

Para o efeito da presente empreitada, a Entidade Adjudicatária deverá prestar os serviços elencados no Projecto de Execução, que se dão por inteiramente reproduzidos.